



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

000267

PARECER JURÍDICO Nº 22/2025

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, da análise da minuta dos Termos de Fomento a serem celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana, a Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, a Associação Treinando e Formando Cidadãos e a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, cujo objeto é a concessão de apoio aos OIC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos e os das Crianças e dos Adolescentes.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

O chamamento público é um procedimento feito pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público. Esta parceria é celebrada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço, com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratações direta por dispensa de licitação).

Esse procedimento corresponde, tão somente, a uma das etapas externas do repasse da verba pública, na qual se almeja o credenciamento dos interessados, no caso em comento, em apresentar projetos sociais voltados para a Criança e ao Adolescente. Trata-se da via mais isonômica de seleção, vez que aufera a todas as entidades que executem ações voltadas para a criança e adolescente a possibilidade de concorrência aos recursos do Fundo Municipal, atendendo, desta forma, os princípios que regem as práticas públicas. O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações, e, assegurando o melhor uso dos recursos disponíveis. A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos Interessados, estes estarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los e/ou formalizar ajustes de cooperação que se fizerem necessário. Observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto a vinculação dos recursos, insta dizer o Estatuto da Criança e do



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

000288

Ado escente - Eca, visa a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, assim como, em virtude do caráter deliberativo e controlador, o CONANDA ver resguardar integralmente esses direitos, nesta abrangendo seus provedores, que possibilita a inclusão do eixo de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, diante das possibilidades jurídicas, tendo pela pertinência do credenciamento proposto.

Acerca do Chamamento Público, assim prescreve o art. 18 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que diz:

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

O disposto no art. 8º, §2 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, foi observado quando do chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e o adolescente, do idoso e defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

O Art. 9º dispõe que o edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I- a programação orçamentária;

II o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III a data, O prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recuso administrativo no âmbito do processo de seleção.

V- o valor de referência para a realização do objeto, e o termo de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

000200

colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - o minuta do instrumento de parceria;

VIII- As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto de parceria, e

IX - as datas e os critérios de seleção e, alinhamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia da pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso (...).

Do exposto, ressaltamos que os autos contam a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto a deliberação acerca da aprovação do Chamamento Público, bem como, da inclusão do eixo temático concernente a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o que ocorreu pela Lei e Resolução, prescindindo o atesto da Controladoria Municipal acerca da disponibilidade e adequação dos recursos. Quanto a descrição do objeto e aos eixos temáticos, manifestamos que a minuta submetida, na forma da Legislação específica satisfaz a consecução das políticas públicas da criança e do adolescente, consagrando, com exclusividade, eixo temático sobre promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, critérios de aplicação dos recursos, tempo mínimo da entidade de atuação com a criança e adolescente, critérios objetivos de seleção, prazos para recursos, critérios de publicidade dos atos, modelos de planos de trabalhos e da minuta convenial a ser formalizada, o que nos remete a opinarmos pela sua adequação.

Das razões acima explicitadas somos pela adequação jurídica do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, propostos a nossa análise, circunstância que permite sua publicação, contudo, prezando pela regular utilização das verbas públicas, o cedido da subseção do gasto do dinheiro consignado na cooperação, recomendamos a remessa do presente instrumento à Controladoria deste Município, a fim de que esta posiciona previamente acerca das disposições contidas nos Editais, adstritas ao iramento, certificando a existência de recursos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

000274

orçamentários disponíveis para o caso de financiamento e a existência rubrica para a integração dos recursos a serem adaptados

Por todo o exposto é que opina esta Assessoria Jurídica, caso observadas as exigências acima apresentadas, pela realização do Convênio.

Este é o entendimento, salvo melhor Juízo.

Itabaiana/SE, 09 de abril de 2025

Rubens Danilo Soares da Cunha

Procurador do Município